



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição 71

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

#### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.355 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

(Autoria: Claudia Regina Martins Correia Alves, José Francisco de Moura Campos, Kant Alves Lima Junior e Márcio José Garpelli)

*Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que comprem material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Laranjal Paulista, devem manter registros que comprovem a origem dos fios elétricos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

Artigo 2º As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo Único Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I- Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará

sujeito à multa;

II- Multa de 12 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), na segunda infração;

III- Cassação do alvará de licença do estabelecimento comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.

Art. 4º As disposições regulamentares desta Lei definirão, no prazo 180 dias (cento e oitenta), o detalhamento de sua fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de infração e a cobrança de multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

(Republicado para retificação do que constou na Edição 70, Ano I, de 20/10/2021, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, sobre a redação da Lei Complementar nº 252 de 14 de outubro de 2021)

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera a Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014, para novas disposições sobre a concessão de isenção de impostos e taxas que especifica.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º A Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, taxa de licença e funcionamento, taxa de expediente e emolumentos e taxa de coleta de resíduos sólidos e lixo urbano residencial (TCRSL) às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas e as Associações de Pais e Mestres (APMs), pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviço à comunidade, preencherem por ocasião da primeira solicitação, os seguintes documentos e



informações:

.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 permanecem inalterados.

Art. 3º Para os casos anteriores à publicação desta Lei Complementar, nos quais houve desconformidade legal do pedido de renovação, fica autorizado o Poder Executivo, por meio do setor competente, a proceder a renovação das isenções tributárias das entidades descritas no artigo 1º da Lei nº 3.060/2014.

Parágrafo único Para atendimento do disposto no caput, deverá a entidade requerer em até noventa dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

### EDITAL Nº 042/2021

De 20 de outubro de 2021

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a manutenção de calçada nos imóveis, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - art. 3º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO Mariana Ap. Arruda dos Santos  
 Notificação 4879/2021  
 End.Correspondência R. Regina Modanez, 10 – São Roque  
 Ref. Cadastral 9252200  
 Auto de Infração 5766/2021

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

### EDITAL Nº 043/2021

De 20 de outubro de 2021

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe as Leis

209/18 e 2158/98, que dispõe sobre a proibição de colocação de materiais inservíveis (materiais de construção, galhos, folhas, terra, materiais provenientes de demolição, entre outros) na calçada ou via pública, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois atuado por não cumprimento da RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS NA CALÇADA OU VIA PÚBLICA - art. 214º da L.M. 209/18 e art. 6º da L.M. 2158/98, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO Ismael Amancio de Abreu  
 Notificação 4885/2021  
 End.Correspondência R. Luis Discini, 000  
 Ref. Cadastral 11859550  
 Auto de Infração 5776/2021

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

### EDITAL Nº 044/2021

De 20 de outubro de 2021

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
4924/2021	7304200	Rogério Toledo Lara Junior	R. Irmã C. Maria,328	Laranjal Pta
4925/2021	10958200	Muril Pre Mold Concreto	Pça 7 de Setembro,43	Laranjal Pta
4927/2021	10913000	Manoel Messias S. de Souza	R. Mathias P. Campos,850	Laranjal Pta
4890/2021	11501800	Guilherme Belinassi-Espolio	R. Nicola Deneno,312	Laranjal Pta

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 2021.